



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** da cidade de Damianópolis, Estado de Goiás, através da Comissão Especial de Credenciamento, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CRENCIAMENTO** de prestadores de serviços na área de saúde para posterior contratação, com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, segundo as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, cujos termos, igualmente o integram.

1 – DO OBJETO:

O presente edital tem como objeto a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação para prestação de serviços na área de saúde e Assistência Social, por pessoas físicas e jurídicas junto aos Postos de Saúde, Hospital Municipal e Secretaria de Assistência Social, nas especialidades e atividades descritas no ANEXO I.

2 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO:

Os cadastros de pessoas físicas e jurídicas serão efetuados com a apresentação da documentação necessária descritas neste edital, a partir da data de sua publicação, na sede do Fundo Municipal de Saúde, sito a Avenida Goiás s/nº., Centro, no horário das 08 às 11 horas e das 13 às 17 horas.

3 – DO CREDENCIAMENTO:

Para habilitar ao credenciamento, o prestador de serviços (pessoa física ou jurídica), deverá apresentar junto ao FMS e ao FMAS todos os documentos necessários mencionados neste edital, para oportunamente formalizar a contratação de acordo com as especialidades/atividades prevista neste edital.

§ 1º - somente serão credenciados os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

§ 2º - os profissionais interessados poderão solicitar o seu cadastro para posterior credenciamento, a qualquer momento a partir da data de publicação do presente edital, sendo suas contratações adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

§ 3º - os profissionais poderão inscrever em mais de uma área médica, desde que preenchidos os requisitos da respectiva atividade.

§ 4º - a inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação do profissional interessado em participar do processo de contratação junto ao FMS e ao FMAS, e ainda aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital.

4 – DO DESCREDENCIAMENTO

4.1 – O FMS e o FMAS poderão realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

4.2 – O **CRENCIADO** que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

4.3 – Na recusa injustificada do **CRENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento;

4.4 – Será desconsiderado o documento que contrarie os requisitos expressos neste edital, em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

5 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se ao credenciamento, os prestadores de serviços interessados deverão apresentar os seguintes documentos para cadastramento:



ADM: 2013/2016

Govorno do Município de DAMIANÓPOLIS GOIÁS



5.1 – PRESTADOR DE SERVIÇOS: PESSOA FÍSICA

- CPF – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;
- CI – Carteira de Identidade/Registro Geral junto a órgão oficial de identificação;
- Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;
- Curriculum vitae, devendo constar endereços e telefones atuais, inclusive dos antigos contratantes;
- Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- Comprovante de inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) – PIS/PASEP ou NIT;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Certidão negativa com tributos municipais;
- Certidão negativa com a Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa (Receita Federal);
- Certidão negativa estadual (SEFAZ);

5.2 – PRESTADOR DE SERVIÇOS: PESSOA JURÍDICA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Ato constitutivo da instituição proponente e última alteração, devidamente registrada em cartório;
- Carteira de Identidade, CPF e diploma legal de graduação do responsável técnico;
- Documentos pessoais do Representante da Empresa;
- Registro no CRM da entidade de saúde e do responsável técnico;
- Alvará de funcionamento em plena validade;
- Alvará expedido pela Vigilância Sanitária em plena validade;
- Certidão negativa com tributos municipais;
- Prova de regularidade relativo a Seguridade Social - CND INSS;
- Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de serviços - CND FGTS;
- Prova de regularidade com a Fazenda Nacional – CND da Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – CND SEFAZ.
- Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho – CND Trabalhista.

5.3 – Os documentos para credenciamento poderão ser apresentados por cópias, autenticadas em cartório;

5.4 – No ato de assinatura do contrato/credenciamento a regularidade fiscal (certidões) deverão estar com vigência válida;

5.5 – As certidões que não contenham expresse a data de validade, considerar-se-á válida por 60 (sessenta) dias.

6 - DA SELEÇÃO

6.1 – No decorrer do corrente ano, visando o atendimento das necessidades da coletividade e devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a Administração Municipal, selecionará e convocará dentre os cadastrados os que primeiro se habilitarem/cadastrarem, notadamente àqueles em que exercerem as atividades da qual a mesma necessite.

6.2 – Após a convocação e entrega da documentação solicitada atualizada, a Administração Pública/Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social formalizarão o credenciamento dos profissionais, facultando-lhe o aumento na quantidade de vagas, bem como, a diminuição ou extinção delas.

6.3 – Os credenciamentos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela administração, notificando à outra parte em 15 (quinze) dias, especialmente no caso de realização de concurso público.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1 – Serão contratados os profissionais que atendam aos requisitos do edital, de acordo com a atividade que o FMS e o FMAS necessitem.

CNPJ: 01.740.505/0001-55



7.2 – A convocação dos profissionais credenciados para assinatura do contrato/credenciamento será feita por meio de notificação via e-mail, fax, telefone ou via correios.

7.3 – Para assinatura do contrato de credenciamento os profissionais terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, art. 64 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 – As contratações se darão dentro do limite de vagas de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde e assistência social.

7.5 – O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser corrigido pela Tabela aprovada pelo Conselho e obedecendo as instruções e resoluções do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

8 - REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, conforme valores previstos pelas tabelas: SIA SIH-SUS, AMB, FIXO, PLANTÕES e/ou CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, obedecendo ao limite estabelecido no contrato.

8.2 – O faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas serem encerradas até o dia 25(vinte e cinco) de cada mês e repassada ao setor competente do FMS e do FMAS até o dia 30(trinta) do mês, sob pena de serem consideradas como do mês seguinte.

8.3 – Os pagamentos acontecerão até o 5º (quinto) dia útil após o repasse da verba ou recurso do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social.

8.4 – O pagamento será feito mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços realizados, até o 5º (quinto) dia útil após o repasse dos recursos do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social.

8.5 – Nenhum pagamento será efetuado ao **CRENCIADO (A)** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

8.6 – O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo **CRENCIADO (A)**, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A **CRENCIANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

8.7 – Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

8.8 – Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal, será motivo de correção por parte do **CRENCIADO (A)** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado

9 – DA CARGA HORÁRIA

9.1 – Os **CRENCIADOS (AS)** serão obrigados a prestarem serviços dentro de suas aptidões técnico profissionais nos locais determinados e conforme carga horária especificadas nos respectivos contratos:

9.2 – Os **CRENCIADOS (AS)** deverão obedecer à carga horária de acordo com as diretrizes de cada unidade de saúde, sendo:

- Hospital Municipal: deverão prestar serviços em plantões de 12 hs (doze horas);
- Programa Saúde da Família (PSF): deverão dedicar 08 hs (oito horas) diárias ou 40 hs (quarenta horas) semanais, ou ajustado de acordo com as diretrizes da Portaria nº 2.027, de 25 de agosto de 2011;
- Demais casos ou funções deverão ter indicação do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social.



PARÁGRAFO ÚNICO – O profissional poderá se credenciar para mais de uma vaga desde que atendida às condições deste edital e, principalmente, haja compatibilidade de carga horária.

10 – RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

10.2 – Constituem motivos para rescisão do contato, no que couberem, as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.3 – A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4 – E demais motivos de acordo com o contrato e legislação aplicável.

11– DAS SANÇÕES

Caso o **CRENCIADO (A)** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas ou, fraude, por qualquer meio, no presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais penalidades prevista em lei, sem prejuízo da rescisão contratual.

12 – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações eventualmente necessárias, somente poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – O profissional se obriga a apresentar a qualquer tempo, documentos julgados necessários pelo FMS – Fundo Municipal de Saúde e pelo FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, referente à sua vida profissional, financeira e civil.

13.2 – A aceitação das condições constantes deste Edital será formalizada com a assinatura do respectivo contrato/credenciamento.

13.3 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

13.4 – A minuta do contrato será ajustada às peculiaridades de cada **CRENCIADO** e mediante necessidades do FMS e do FMAS, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

13.5 – Em casos de dúvidas o profissional deverá sempre recorrer ao FMS e ao FMAS a fim de conseguir instruções de como proceder.

13.6 – É vedado ao credenciado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

13.7 – Constituem e fazem parte deste edital 01(um) anexo, contendo as especialidades e atividades a serem prestadas por pessoas físicas e jurídicas especificamente por categoria, atividade e local.

13.8 – O FMS e o FMAS permanecerão à disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente Edital, através dos telefones: (62) 3445 – 1208/ 9957– 6103, no horário das 08 às 11 horas e das 13 às 17 horas;

14.9 – Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões referentes a este Edital, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Damianópolis, 25 de Janeiro de 2016.

Reinaldo Pereira da Rocha
Presidente da Comissão de licitação



ANEXO I

Especialidades e atividades a serem credenciadas:

ITEM	CARGO/ESPECIALIDADE
1	MEDICO(A)
2	FARMACÊUTICO(A)
3	ENFERMEIRO(A)
4	BIOQUÍMICO(A)
5	TEC. DE ENFERMAGEM
6	DENTISTA
7	PSICÓLOGA
8	ASSISTENTE SOCIAL

Damianópolis – GO, 25 de janeiro de 2016.



Reinaldo Pereira da Rocha
Presidente da Comissão de licitação